



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 48, 14 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece, no âmbito municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em especial ao audiovisual, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE-SE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos V, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Cumbe-SE, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará os recursos de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme previsto, descritos no art. 6º e art. 8º da referida Lei, observando os procedimentos de execução dos recursos conforme o disposto no Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 e no Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

**Parágrafo único-** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e os demais órgãos municipais competentes, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e execução do valor integral a ser destinado ao Município de Cumbe-SE, nos termos do art. 3º da Lei Paulo Gustavo, realizando no que couber às diferentes instâncias, forças tarefas para o atendimento integral, nos prazos e perante os processos estabelecidos no processo de aplicação da referida Lei.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura atender as diretrizes técnicas da Lei Paulo Gustavo em Cumbe-SE, com as seguintes atribuições:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
GABINETE DO PREFEITO

**I** – Realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;

**II** – Validar a regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 2022, no âmbito do Município de Cumbe-SE;

**III** – acompanhar e orientar as providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

**IV** – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Cumbe-SE;

**V** – Operacionalizar a execução dos recursos, através da realização de chamamentos públicos, editais, parcerias e outras providências para a execução dos objetivos da Lei Paulo Gustavo;

**VI** – Acompanhar as etapas de realização das propostas culturais executadas, suas prestações de contas e contrapartidas;

**VII** – Regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 2022, conforme § 3º do art. 4º da referida Lei Federal;

**VIII** – conceder premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do respectivo ente da Federação, ao teor do art. 18 da Lei Complementar nº 195, de 2022, com a avaliação do respectivo comitê artístico;

**IX** – Avaliar a prestação de informações a que se refere o art. 24 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos §§ 2º e 3º do referido artigo, designando “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações;

**X** – Avaliar a prestação de informações em relatório de execução a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, designando o “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º**- Será formado um Comitê Gestor, composto por Três (03) representantes (titulares), sendo:

**I** – Um (01) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – Um (01) representante do Conselho Municipal de Cultura de Cumbe-SE, e;

**III** – Um (01) membros das áreas culturais.

§ 1º Cada representante titular terá 1 (um) suplente.

§ 2º Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Prefeito Municipal e presidirá o Comitê Gestor ou indicará um representante em seu lugar.

§ 3º Os representantes do Conselho Municipal de Cultura serão indicados pelo próprio conselho ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º Caberá aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a responsabilidade de acompanhar as reuniões setoriais e receber os critérios e linhas dos editais e chamamentos que serão lançados.

§ 5º Os representantes também serão os fiscais do processo de seleção e acompanhamento, cabendo o aceite final de publicação dos selecionados, inserção da documentação solicitada no edital e da homologação dos projetos no processo final de prestação de contas ou o que couber.

**Art. 5º** O Comitê Gestor descrito no art. 3º deste Decreto terá as seguintes atribuições:

**I** – Participar das discussões referentes à distribuição dos recursos na forma prevista nos arts. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022;

**II** – Subsidiar o executivo municipal na elaboração de diretrizes, políticas afirmativas, estratégias e princípios para descentralização dos recursos previstos para aplicação no art. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022;

**III** – acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

§ 1º Para fins organizacionais e de cronograma de trabalho, ficam instituídas 3 (três) reuniões, sendo uma para planejamento das ações e definição dos critérios, uma





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
GABINETE DO PREFEITO

para acompanhamento e definição dos encaminhamentos necessários no que tange a execução dos recursos previstos neste Decreto e uma para construção da Prestação de Informações Final.

§ 2º O presidente do Comitê convocará reunião extraordinária a qualquer tempo, justificada a necessidade.

§ 3º O Secretário da Educação do município homologará as decisões do referido comitê de acordo com a viabilidade jurídica, administrativa e equipe operacional da respectiva secretaria.

**Art. 6º** Não será atribuída remuneração para os membros do Comitê Gestor.

**Parágrafo Único** - Os membros nomeados do Comitê Gestor Artístico e do Comitê Setorial do Audiovisual de Cumbe-SE não poderão, em hipótese alguma, se candidatar a usufruir os benefícios locais da Lei Paulo Gustavo (recursos oriundos do Município de Cumbe), por se caracterizar como conflito de interesse.

**Art. 7º** O Prefeito Municipal de Cumbe-SE poderá expedir portarias específicas para complementar, esclarecer e orientar as diretrizes do presente Decreto e a execução da Lei Complementar nº 195, de 2022.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Cumbe-SE, 14 de setembro de 2023.

  
**FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**  
Prefeito Municipal